



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 455/08 – CCJ

Institui o Portal Transparência Porto Alegre, revoga as Leis nºs 8.480, de 27 de abril de 2000, e 8.836, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl. 14, entendeu haver impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria, conforme transcrevemos: “Contudo, a Lei Orgânica (artigo 94, inciso IV) outorga competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, norma esta que, s.m.j., resta afetada pela regulamentação proposta”.

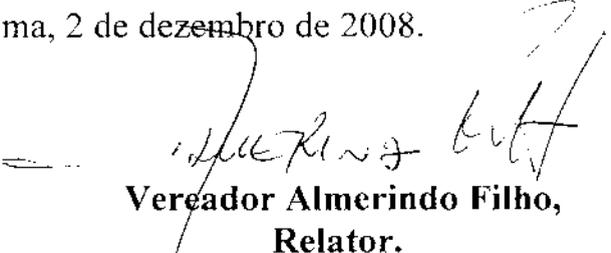
O Autor apresentou contestação ao Parecer da Procuradoria, fl. 16.

Este é o relatório.

O Projeto padece, indiscutivelmente, de vício de iniciativa. Tal vício fica evidente em diversos dispositivos da propositura, muito especialmente nos arts. 2º (e incisos), 3º, 4º, 7º (incisos e parágrafos), 11 e 14. Neste sentido, mesmo entendendo o mérito da proposição, sucumbimos a alegação da douta Procuradoria da Casa.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 2 de dezembro de 2008.


**Vereador Almerindo Filho,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1275/08
PLL Nº 033/08
Fl. 02

PARECER Nº 455 /08 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 09-12-08

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Caetano